

Processo: 2025010204.

Pregão Eletrônico nº 90023/2025.

Objeto: Registro de preços para futura e eventual aquisição de insumos para serviços de tapa-buracos, visando atender às necessidades da Secretaria Municipal de Transportes de Catalão, para os próximos 12 (doze), visando atender às necessidades da Secretaria Municipal de Transportes, para os próximos 12 (doze) meses.

DECISÃO DE DESCLASSIFICAÇÃO

Considerando toda a documentação apresentada pelas licitantes em razão da participação no procedimento licitatório em epígrafe;

Considerando que a empresa **DOMUS CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA** se sagrou vencedora do item nº 2;

Considerando que o Termo de Referência – Anexo I prevê em seu item 8.4.4 e 8.4.4.1 que a empresa vencedora deverá apresentar em até 5 (cinco) dias úteis, após a convocação, a Licença Ambiental de Operação da usina fornecedora de Concreto Betuminoso Usinado à Quente (CBUQ);

Considerando que supracitada licitante enviou, via e-mail, a Licença Ambiental de Operação da empresa **Cathalão Asfalto, Pavimentação e Comércio Ltda**, com data de validade expirada em 11 de maio de 2025, e protocolo de requerimento de nova licença ambiental datado em 21/03/2025;

Considerando que após a solicitação de parecer encaminhada à SEMMAC, pelo Pregoeiro, o Departamento Jurídico da SEMMAC concluiu pela irregularidade ambiental da Cathalão Asfalto, Pavimentação e Comércio Ltda, conforme Ofício.2025.286.000-GAB/DJR-SEMMAC, que se encontra em anexo a esta Decisão.

Diante do exposto, **decido** pela **DESCCLASSIFICAÇÃO** da licitante **DOMUS CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA**, para o item 2 do Pregão Eletrônico nº 90023/2025.

Catalão – GO, 07 de julho de 2025.



Nirelberg Antônio Rodrigues Araújo
Agente de Contratação/Pregoeiro

licitacao@catalao.go.gov.br

De: Jurídico Semmac Catalão <juridico.semmac@catalao.go.gov.br>

Enviado em: sexta-feira, 4 de julho de 2025 15:56

Para: 'José Eduardo Machado Barroso'

Cc: licitacao@catalao.go.gov.br; 'João Gomides'

Assunto: Resposta da SEMMAC sobre solicitação de Parecer em Licença Ambiental de Operação da empresa Cathalão Asfalto

Anexos: Of 256-2025 - Niremberg Araújo - esclarecimentos sobre Cathalão Asfalto.pdf

Boa tarde!

Prezado Niremberg,

Encaminho, anexa, a manifestação da SEMMAC sobre a solicitação esclarecimentos quanto a validade da licença da empresa Cathalão Asfalto Pavimentação e Comércio Ltda.

Atenciosamente,

Cláudia Bispo

Dep. Jurídico - SEMMAC

De: José Eduardo Machado Barroso [<mailto:joseeduardombarroso@gmail.com>]

Enviada em: sexta-feira, 4 de julho de 2025 08:05

Para: juridico.semmac@catalao.go.gov.br

Assunto: Fwd: Solicitação de Parecer em Licença Ambiental de Operação

----- Forwarded message -----

De: **José Eduardo Machado Barroso** <joseeduardombarroso@gmail.com>

Date: sex., 4 de jul. de 2025, 08:01

Subject: Fwd: Solicitação de Parecer em Licença Ambiental de Operação

To: <analista.semmac@gmail.com>

----- Forwarded message -----

De: **José Eduardo Machado Barroso** <gabdosecretariodemeioambiente@gmail.com>
Date: qui., 3 de jul. de 2025, 15:49
Subject: Fwd: Solicitação de Parecer em Licença Ambiental de Operação
To: <joseduardombarroso@gmail.com>

----- Forwarded message -----

De: <licitacao@catalao.go.gov.br>
Date: qui., 3 de jul. de 2025 às 14:09
Subject: Solicitação de Parecer em Licença Ambiental de Operação
To: <gabdosecretariodemeioambiente@gmail.com>
Cc: <analista.semmac@gmail.com>

Boa tarde.

Em razão de exigência para contratação no Pregão Eletrônico nº 9023/2025, a empresa Domus Construções e Empreendimentos Ltda apresentou Licença Ambiental de Operação, da Cathalão Asfalto, Pavimentação e Comércio, como possível fornecedora de CBUQ (Concreto Betuminoso Usinado à Quente).

Porém a licença, conforme em anexo, tem sua validade expirada em 11 de maio de 2025. Juntamente à licença, foi apresentado o protocolo de renovação de licença, datado em 23/03/2025.

Para aprovação da documentação necessária, SOLICITO esclarecimentos por parte do órgão municipal regulador, quanto a validade da licença apresentada, uma vez, que a licitante arguiu o seguinte:

“(...) e licença de operação da usina fornecedora do CBUQ que será a Cathalão Asfalto.

Anexo também segue a LEI No 20.694/2019 que ampara a usina em questão a atuar com protocolo de renovação (Artigo 16 e § 1º).

"Art. 16. A renovação da licença ambiental deve ser requerida com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias da expiração de seu prazo de validade, ficando este automaticamente prorrogado até a manifestação definitiva da autoridade licenciadora"

Os esclarecimentos por parte da Secretaria Municipal de Meio Ambiente de Catalão, são importantíssimos para o perfeito andamento do procedimento licitatório supracitado.

Em anexo estão a solicitação encaminhada pela empresa Domus Construções e Empreendimentos Ltda e cópia da Lei Estadual apontando em suas argumentações.

Atenciosamente,

Niremborg Araújo.

Agente de Contratação.

Decreto nº 670, de 31 de março de 2025.

Prefeitura Municipal de Catalão, Goiás.

Fone: (64) 3441-5008 / (64) 3441-5044.





OFÍCIO.2025.286.000-GAB/DJR-SEMMAC

Catalão (GO), 04 de julho de 2025

Ao Ilmo. Sr.

NIREMBERG ANTÔNIO RODRIGUES ARAÚJO

Agente de Contratação

Prefeitura Municipal de Catalão (GO)

Referência: Resposta a solicitação de esclarecimentos sobre a regularidade ambiental da empresa Cathalão Asfalto Pavimentação e Comércio Ltda.

Prezado Senhor,

Em atenção à solicitação feita por Vossa Senhoria, via e-mail, de "*esclarecimentos por parte do órgão municipal regulador, quanto a validade da licença apresentada, uma vez, que a licitante arguiu o seguinte: "(...) e licença de operação da usina fornecedora do CBUQ que será a Cathalão Asfalto. Anexo também segue a LEI No 20.694/2019 que ampara a usina em questão a atuar com protocolo de renovação (Artigo 16 e § 1º)*", em razão de exigência para contratação no Pregão Eletrônico nº 9023/2025, a empresa Domus Construções e Empreendimentos Ltda apresentou Licença Ambiental de Operação, da Cathalão Asfalto, Pavimentação e Comércio Ltda, como possível fornecedora de CBUQ (Concreto Betuminoso Usinado à Quente), temos a informar, primeiramente, que a empresa Catalão Asfalto Pavimentação e Comércio Ltda, CNPJ 24.481.473/0001-16, requereu licença Ambiental Única (LAU) nessa Secretaria em 21/03/2025, conforme protocolo 2025009238, cujo processo encontra-se em ANDAMENTO, conforme informado pela empresa Domus Construções e Empreendimentos Ltda.

A legislação ambiental Federal (Lei Complementar 140/2011, art. 14, §4, Resolução CONAMA nº 237/97, art. 18, §4º), Estadual (Lei No 20.694/2019, art. 16, *caput*) e Municipal (Lei nº 4001/2022 (Código Ambiental Municipal), art.144, *caput*) garante aos empreendimentos, de forma automática, a prorrogação do prazo da licença até a manifestação definitiva do órgão ambiental competente quanto ao pedido de renovação é formalizado com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias da expiração de seu prazo de validade, fixado na respectiva licença ambiental. Desse modo, a Lei Complementar 140/2011, art. 14, §4 estabelece:



Art. 14. Os órgãos licenciadores devem observar os prazos estabelecidos para tramitação dos processos de licenciamento.

[...]

§ 4º A renovação de licenças ambientais deve ser requerida com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias da expiração de seu prazo de validade, fixado na respectiva licença, ficando este automaticamente prorrogado até a manifestação definitiva do órgão ambiental competente.

A Resolução CONAMA nº 237/97, art. 18, §4º, dispõe:

Art. 18 - O órgão ambiental competente estabelecerá os prazos de validade de cada tipo de licença, especificando-os no respectivo documento, levando em consideração os seguintes aspectos:

[...]

§ 4º - A renovação da Licença de Operação (LO) de uma atividade ou empreendimento deverá ser requerida com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias da expiração de seu prazo de validade, fixado na respectiva licença, ficando este automaticamente prorrogado até a manifestação definitiva do órgão ambiental competente.

A Lei Estadual nº 20.694/2019 prevê no art. 16, caput, que:

Art. 16. A renovação da licença ambiental deve ser requerida com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias da expiração de seu prazo de validade, ficando este automaticamente prorrogado até a manifestação definitiva da autoridade licenciadora, observados os seguintes critérios:
[...].

Em consonância com a legislação federal e estadual, o Código Ambiental Municipal, Lei nº 4001/2022, art. 144, caput, também prevê:

“A renovação de autorizações/licenças ambientais deve ser requerida com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias da expiração de seu prazo de validade, fixado na respectiva licença, ficando a validade da licença automaticamente prorrogada até a manifestação definitiva do Órgão Ambiental licenciador, se considerado válido o protocolo efetuado.”

No entanto, vale ressaltar que a empresa Catalão Asfalto Pavimentação e Comércio Ltda encontrava-se com a Licença Ambiental de Operação LAO.2021010.000-DLA-SEMMAC em vigor até 11 de maio de 2025. Assim, considerando a vigência da LAO.2021010.000-DLA-SEMMAC (11/05/2025) e a data de protocolo do pedido de Licença Ambiental Única (21/03/2025), **verifica-se que o pedido de renovação da licença foi realizado somente 51 dias anterior ao vencimento da licença ambiental, não atendendo ao requisito legal da antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias da expiração do prazo de validade, fixado na licença ambiental LAO.2021010.000-**



DLA-SEMMAC para formalização do seu pedido de renovação da licença, para garantir a prorrogação do prazo da respectiva licença até a manifestação definitiva da SEMMAC.

Nesse sentido, pode-se afirmar que a empresa Catalão Asfalto Pavimentação e Comércio Ltda, CNPJ 24.481.473/0001-16, até que seja expedida a Licença Ambiental Única (LAU) por essa Secretaria, encontra-se ambientalmente irregular.

Sendo o que consta, e limitando-nos ao exposto, reiteramos os protestos de estima e consideração, nos colocando à disposição.

Atenciosamente,

Cláudia Luiz de S. Bispo
Cláudia Luiz de Souza Bispo

Coordenadora do Departamento Jurídico da SEMMAC

Portaria SEMMAC nº 006/2025

SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE DE CATALÃO

Departamento Jurídico

Av. Dr. Lamartine Pinto de Avelar nº 2.338, Santa Rita, Catalão (GO),
CEP 75706-785, Fone (64) 3442.2502

<http://www.catalao.go.gov.br>
protocolo@catalao.go.gov.br

GEOVANA.CAMARGO*



PROTOCOLO: 2025009238 **Autuaça** 21/03/2025 **Hora:** 09:49
Interessado: CATHALÃO ASFALTO PAVIMENTAÇÃO E COMÉRCIO LTDA
CPF / CNPJ: 24.481.473/0001-16 **Data**
N. **PROT.** -
Valor: R\$ -
Assunto: MEIO AMBIENTE
SubAssunto: LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICA-LAS
Tópicos do
Comentário: REQUER LICENÇA AMBIENTAL UNICA

Origem: MEIO AMBIENTE

PROTOCOLO	2025009238	Autuaça	21/03/2025	Hora	09:49
Interessado:	CATHALÃO ASFALTO PAVIMENTAÇÃO E COMÉRCIO LTDA				
CPF / CNPJ:	24.481.473/0001-16	Fone:			
Endereço:			Bairro		
N.		Data		PROT.	-
Valor:	R\$ -				
Assunto:	MEIO AMBIENTE				
SubAssunto:	LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICA-LAS				
Tópicos do subassunto:					
Comentário:	REQUER LICENÇA AMBIENTAL UNICA				
Origem:	MEIO AMBIENTE				

LICENÇA AMBIENTAL DE OPERAÇÃO (LAO)

PROTOCOLO Nº2020023537

LAO.2021.010.000-DLA-SEMMAC

A SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE - SEMMAC, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES CONFERIDAS PELA LEI FEDERAL 6938/1981, RESOLUÇÃO CONAMA 237/1997, RESOLUÇÃO CEMA 002/2016, LEIS MUNICIPAIS Nº. 2214/2004, 2630/2008, 3439/2016, 3.440/2016, 3.441/2016 E INSTRUÇÃO NORMATIVA SEMMAC 001/2016, CONCEDE A CATHALÃO ASFALTO, PAVIMENTAÇÃO E COMÉRCIO LTDA, LICENÇA AMBIENTAL DE OPERAÇÃO (LAO).

1. IDENTIFICAÇÃO DO EMPREENDIMENTO

- 1.1. Razão Social: CATHALÃO ASFALTO, PAVIMENTAÇÃO E COMÉRCIO LTDA
- 1.2. CNPJ/CPF: 24.481.473/0001-16
- 1.3. Nome fantasia: Cathalão Asfalto
- 1.4. Endereço: Rodovia GO 506, Km 01 a esquerda, Fazenda Forquilha, Pires Belo, Catalão-GO.

2. CARACTERÍSTICAS DO EMPREENDIMENTO

- 2.1. Atividades: 23.99-1-99 - Fabricação de outros produtos de minerais não-metálicos não especificados anteriormente; 23.30-3-02 - Fabricação de artefatos de cimento para uso na construção
23.42-7-02 - Fabricação de artefatos de cerâmica e barro cozido para uso na construção, exceto azulejos e pisos
38.11-4-00 - Coleta de resíduos não-perigosos
41.20-4-00 - Construção de edifícios
42.11-1-01 - Construção de rodovias e ferrovias
42.11-1-02 - Pintura para sinalização em pistas rodoviárias e aeroportos
42.12-0-00 - Construção de obras de arte especiais
42.13-8-00 - Obras de urbanização - ruas, praças e calçadas
42.21-9-01 - Construção de barragens e represas para geração de energia elétrica
42.22-7-01 - Construção de redes de abastecimento de água, coleta de esgoto e construções correlatas, exceto obras de irrigação
42.22-7-02 - Obras de irrigação
43.13-4-00 - Obras de terraplenagem
43.19-3-00 - Serviços de preparação do terreno não especificados anteriormente
43.30-4-01 - Impermeabilização em obras de engenharia civil
43.30-4-99 - Outras obras de acabamento da construção
43.91-6-00 - Obras de fundações
43.99-1-01 - Administração de obras
43.99-1-03 - Obras de alvenaria
43.99-1-04 - Serviços de operação e fornecimento de equipamentos para transporte e elevação de cargas e pessoas para uso em obras
43.99-1-99 - Serviços especializados para construção não especificados anteriormente".
- 2.2. Área do terreno: 20.000,00 m²
- 2.3. Área licenciada: 20.000,00 m²
- 2.4. Licença Ambiental anterior: LO.2016.042.001

Secretaria Municipal de Meio Ambiente de Catalão
Processo: 2025009238
Fls: 03
Rub: Data
Em: / /

3. EXIGÊNCIAS TÉCNICAS

- 3.1. É obrigação do empreendedor manter uma cópia da licença no local da atividade.
- 3.2. A SEMMAC reserva-se o direito de revogar a presente Licença no caso de descumprimento destas condicionantes e exigências técnicas, ou de qualquer dispositivo que fira a Legislação Ambiental vigente, assim como, a omissão ou falsa descrição de informações relevantes que subsidiem a sua expedição, ou superveniência de graves riscos ambientais e de saúde.
- 3.3. Esta Licença é específica para os processos e produtos informados neste licenciamento.
- 3.4. Esta Licença não dispensa outros alvarás exigidos pela legislação federal, estadual ou municipal e não produz efeito de sessão/ou aquisição sobre direito de propriedade, de posse, de uso, de usufruto, de servidão e demais direitos inerentes de propriedade.
- 3.5. Em caso de acidente ambiental a SEMMAC deve ser comunicada imediatamente.
- 3.6. Os níveis de ruídos deverão estar em conformidade com a legislação, conforme a NBR 10.151/2019. O exercício da atividade deve atender a Lei Estadual nº 20.694/2019.
- 3.7. O empreendedor deve observar a Lei Municipal nº 2.555/2004, que trata sobre a poluição visual, sendo de responsabilidade deste o licenciamento de qualquer anúncio publicitário.
- 3.8. É obrigação da empresa observar a segregação adequada dos resíduos sólidos, conforme as diretrizes estabelecidas pela Lei 12.305/2010 bem como gerenciá-los de maneira correta, separando os recicláveis e destinando-os à coleta seletiva.
- 3.9. O empreendimento deve promover o controle de vetores e pragas urbanas, visando à profilaxia do ambiente, além de adotar medidas preventivas e, quando necessárias corretivas, que colaborem para o combate ao mosquito *Aedes aegypti*.
- 3.10. Se necessária, a renovação desta Licença deverá ser solicitada com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias do vencimento, estabelecidos pela Resolução CONAMA 237/1997.

LAO.2021.010.000-DLA-SEMMAC

SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE DE CATALÃO - SEMMAC

Av. Dr. Lamartine Pinto de Avelar nº 2338, Setor Santa Rita, Catalão (GO), CEP 75706-785, Fone (64) 3442.2528

- 3.11. Toda responsabilidade pelo sistema de controle de poluição ambiental é imputada ao empreendedor.
- 3.12. Todas as informações contidas no processo de licenciamento são de responsabilidade do empreendedor.
- 3.13. Observar e cumprir o disposto nas Leis Municipais nº 3.439/2016, 3.440/2016 e 3.441/2016.
- 3.14. A SEMMAC reserva-se o direito de fazer novas exigências técnicas e/ou apresentar novas condicionantes, em caso de não conformidade com os padrões de qualidade ambiental estabelecidos em legislação específica.

4. CONDICIONANTES

- 4.1. Apresentar ao Departamento de Monitoramento e Controle Ambiental da SEMMAC:
 - 4.1.1. Em até **30 (trinta) dias** após a data de emissão desta Licença:
 - 4.1.1.1. Publicação (cópia) do recebimento desta em mídia local ou regional, conforme disposto na Resolução CONAMA 006/86;
 - 4.1.2. **Anualmente**, após a data de emissão desta Licença:
 - 4.1.2.1. Relatório de Monitoramento Ambiental, técnico e fotográfico, comprovando o cumprimento das condicionantes e exigências técnicas estabelecidas neste ato administrativo e respectiva ART do responsável pela elaboração. O cumprimento desta condicionante não desobriga outras mais específicas;
 - 4.1.2.2. Alvará de Localização e Funcionamento;
 - 4.1.2.3. Alvará de Licença Sanitária;
 - 4.1.2.4. Certificado de Conformidade do Corpo de Bombeiros;
 - 4.1.2.5. Manifestos de transporte e respectivos certificados de destinação dos resíduos classe I, em conformidade com a Portaria SEMMAC nº 001/2017.
 - 4.1.2.6. Laudos de avaliação das emissões atmosféricas das usinas de asfalto para os parâmetros material particulado e monóxido de carbono nos termos das Resoluções 382/2006 e 436/2011 do CONAMA.
- 4.2. Todos os sistemas de controle de poluição deverão ser operados de modo a manter a conformidade com os padrões de qualidade preconizados pela legislação vigente;
- 4.3. Em caso de inconformidade com os padrões de qualidade ambiental estabelecidos em legislação específica, a SEMMAC fará novas exigências visando à correção das anormalidades;
- 4.4. Qualquer alteração no processo produtivo ou nas matérias-primas e insumos necessários à atividade deverá ser comunicada previamente a esta Secretaria.
- 4.5. O local de armazenamento dos resíduos a serem descartados deve ser mantido organizado e limpo com o intuito de evitar a proliferação de vetores e incêndios, bem como todas as demais dependências do imóvel.
- 4.6. Cumprir todos os procedimentos de inspeção e manutenção de equipamentos, instalações e sistemas de controle de segurança operacional e de manuseio de produtos.
- 4.7. Qualquer alteração no processo produtivo ou nas matérias primas deverá ter autorização expressa da SEMMAC.
- 4.8. Manter atualizado o contrato de prestação de serviços de gerenciamento de resíduos classe I, estabelecido com empresa devidamente licenciada para a coleta, transporte, tratamento e disposição final.
- 4.9. Providenciar recipientes adequados devidamente identificado e em local seguro para o acondicionamento dos resíduos perigosos gerados na atividade.
- 4.10. Para a apresentação dos comprovantes do atendimento às condicionantes de cumprimento periódico, o prazo deverá ser contado a partir da data da última apresentação.
- 4.11. As usinas devem trabalhar sempre utilizando filtros manga com manutenções em dia mantendo as emissões dentro dos limites conforme Resoluções 382/2006 e 436/2011 do CONAMA.
- 4.12. Umedecer as britas a fim de evitar a dispersão de particulados duas vezes ao dia.

5. TÉCNICO ANAISTA DO PROCESSO

- 5.1. Maria Carolina Oliveira e Silva; CREA: 21002/D-GO. Parecer Técnico: PAT.2021.030.000-DLA-SEMMAC.

6. RESPONSÁVEL TÉCNICO DO EMPREENDIMENTO

- 6.1. Fernando Daniel Gonçalves de Sousa; ART Nº: 102020007837; CREA: 18803/D-GO

7. VALIDADE DA LICENÇA: 11 de maio de 2025.

João Luiz Gómes de Sousa
Coordenador de Licenciamento Ambiental
Secretaria Municipal de Meio Ambiente de Catalão
Portaria SEMMAC 016/2018

Silas José Tristão
Secretário Municipal de Meio Ambiente
Portaria 858/2018 - SEMMAC/GO

SEMMAC - Catalão, 11 de maio de 2021.

LAO.2021.010.000-DLA-SEMMAC

2 de 2